

MANIFESTO DE IMPUGNAÇÃO

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2021

MUNICÍPIO DO RIO GRANDE
Estado do Rio Grande do Sul

Ilmo Sr(a). Pregoeiro(a),

A Elevittá Elevadores, empresa brasileira, industrial e comercial, com sede na Rua Orestes Valandro, 97, Aratiba RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.691.582/0001-65, que tem dentre seus objetos sociais a fabricação e a comercialização de equipamentos de acessibilidade a serem instalados em veículos, membra ativa das comissões da ABNT e atual fornecedora das associadas FABUS (Marcopolo, Caio, Comil, Mascarello, Busscar e Neobus) e ANFAVEA (Volkswagem, Iveco, Mercedes Bens e grupo CNH), neste ato representado por seu representante legal e diretor comercial, Sr. Dayton Espig, inscrito no CPF 038.092.239-80, vem mui respeitosamente, solicitar vossa compressão quanto a nosso pedido de adequação junto ao edital do pregão eletrônico de nº 26/2021.

CONSIDERAÇÕES:

No ANEXO I – “Termo de Referência” do referido edital, o objeto é descrito o item 3 – “Do detalhamento específico dos objetos/ descrição:”

Observa-se a ausência da demanda de acessibilidade para pessoas com deficiência.

Tendo em vista a aplicabilidade deste veículo descrito no item 2 deste mesmo anexo “Justificativa” com o seguinte texto:

O veículo será utilizado pela APAE (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais), a fim de fortalecer e promover a inclusão da pessoa com Deficiência Intelectual.

Informamos, por oportuno, que a APAE atende cerca de 220 usuários com deficiência intelectual, deficiência múltipla, paralisia cerebral e condutas típicas e necessita de um veículo para atender as mais diversas demandas relacionadas aos alunos. O transporte é necessário para o deslocamento aos atendimentos e atividades pedagógicas, nas visitas domiciliares junto com a Assistente Social e Psicóloga, também na busca de doações do Mesa Brasil, Banco de Alimentos, etc.

Neste caso, é vital que seja levado em consideração a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) - LEI Nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015, em especial em seus artigos 46, 48 e 50.

Lei Nº 13.146

“Art. 46. O direito ao transporte e à mobilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida será assegurado em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, por meio de identificação e de eliminação de todos os obstáculos e barreiras ao seu acesso. § 1º Para fins de acessibilidade aos serviços de transporte coletivo terrestre, aquaviário e aéreo, em todas as jurisdições, consideram-se como integrantes desses serviços os veículos, os terminais, as estações, os pontos de parada, o sistema viário e a prestação do serviço.

Art. 48. Os veículos de transporte coletivo terrestre, aquaviário e aéreo, as instalações, as estações, os portos e os terminais em operação no País devem ser acessíveis, de forma a garantir o seu uso por todas as pessoas.

§ 2º São asseguradas à pessoa com deficiência prioridade e segurança nos procedimentos de embarque e de desembarque nos veículos de transporte coletivo, de acordo com as normas técnicas.

Art. 50. O poder público incentivará a fabricação de veículos acessíveis e a sua utilização como táxis e vans, de forma a garantir o seu uso por todas as pessoas. (grifos nossos).”

NOSSO PLEITO:

Buscando que o veículo à ser adquirido esteja em conformidade com a Lei de inclusão social vigente e não exclua o uso por pessoas com deficiências ou com mobilidade reduzidas, solicitamos a inclusão de termos condizentes junto a descritivo do TERMO DE REFÊRENCIA que garantam que o veículo seja provido de mecanismo que possibilite a acessibilidade para pessoa portadora de deficiência e/ ou mobilidade reduzida.

A adequação de acessibilidade para esse tipo de veículo, não ocasiona diminuição de número de lugares, “capacidade de lotação do veículo” nem tão pouco gera necessidade de aumentar o dimensional do mesmo, sendo assim não implica em replanejamento da utilização desse veículo.

Objetivando auxiliar no processo de licitação, em anexo a este apresentamos uma sugestão de texto para o item 3 do Anexo I desse pregão.

Agradecemos por vossa atenção e ficamos no aguardo de parecer sobre nossa reivindicação.

Aratiba, 20 de Abril de 2021.

Atenciosamente,


Diretor Comercial
Elevittá Elevadores Ltda.
54 991497848 / dayton@elevitta.com.br

SUGESTÃO DE TEXTO PARA ANEXO I

Do detalhamento específico dos objetos/ descrição

ITEM	DESCRIÇÃO	MÁXIMO TOTAL ACEITÁVEL
1	<p>Veículo tipo minibus, teto elevado, Zero km, na cor branca, ano de fabricação mínimo 2020 e modelo mínimo 2021, com as seguintes características mínimas: 11 passageiros, acessibilidade com dispositivo de poltrona móvel automático, considerando certificado e registro junto ao INMETRO, Motor diesel turbo 1.6, 04 cilindros, 115 CV de potência, direção hidráulica, freios com sistema ABS a disco nas 4 rodas, tração traseira ou dianteira, Airbag duplo frontal, capacidade na cabine para 03 pessoas, ar condicionado com instalação de fábrica com saídas na cabine do motorista e passageiros, vidros dianteiros com acionamento elétrico, travas elétricas, desembaçador com ar quente, adesivos de identificação e equipamentos de acessibilidade para portador de necessidades especiais deve estar em acordo com o capítulo x (direito ao transporte a à mobilidade) da LEI BRASILEIRA DE INCLUSÃO DE Nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015</p> <p>- Garantia mínima de 12 (doze) meses sem limite de quilometragem para o veículo. O veículo deverá ser entregue emplacado em nome do Município de Rio Grande/RS.</p> <p>A empresa licitante deverá apresentar juntamente com a Proposta de Preço, declaração da concessionária que será responsável pelas revisões do veículo dentro do período de garantia, situada em um raio de no máximo 100 km, declarando que está ciente que o veículo será transformado e que prestará a assistência técnica do veículo tanto no tocante as revisões periódicas quanto aos defeitos de fabricação que o veículo apresentar.</p>	R\$ 170.000,00